IX Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade
V Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade
V Luso-Brasileiro Educação em Sexualidade, Gênero, Saúde e Sustentabilidade

O JOGO AMBÍGUO DO DISCURSO POLÍTICO, MORALISTA E NORMALIZADOR: O PL 580/07 E AS RESISTÊNCIAS POSSÍVEIS

Eixo Temático: **EIXO 10 - CORPOS, MULTIPLICIDADES E SINGULARIDADES NOS ESTUDOS DO CAMPO DISCURSIVO / AXIS 10 - BODIES, MULTIPLICITIES, AND SINGULARITIES IN DISCURSIVE FIELD STUDIES**

Elizangela Araújo dos Santos Fernandes[1]

RESUMO

Este artigo parte de uma análise das práticas de resistência contra os efeitos das relações de poder instituídas que assujeitam e aviltam os direitos homoafetivos no Brasil. Para tanto, postula-se uma discussão a respeito da governamentalidade, em Foucault (2008); do poder e da vida precária teorizada por Butler (2016, 2019); da articulação dos corpos abordada por Latour (2008) e das relações de exclusão-inclusão tratadas por Agamben (2010). Toma-se como corpus os dizeres da relatora do PL 580/07, deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP). Feito isso, nota-se um discurso com efeitos de reivindicação de um direito ao matrimônio igualitário e a capacidade que as pessoas não-heterocisnormativa têm de resistir a permanência de um modelo excludente e normalizador que pretende geri-las.

Palavras-chave: Poder, Resistência, Discurso Parlamentar, Casamento Homoafetivo.

INTRODUÇAO

Este trabalho tem o propósito de investigar como se materializam os discursos do relatório da Deputada Federal Erika Hilton, como materialidade de um acontecimento discursivo ocorrido no Congresso Nacional na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial que aprovou o PL 5167/09 sobre o reconhecimento do casamento homoafetivo no Brasil. Para tanto, é necessário fazer um enquadramento dos dizeres da parlamentar à luz de concepções teóricas que tratam sobre os dispositivos de poder, corpo e identidade manifestados no relatório. Desse modo, o objetivo consiste em descrever o

[1] Possui graduação em Letras - Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Respectivas Literaturas pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Especialização em Linguística, Ensino de Língua Materna e Alfabetização pela Universidade Estadual de Goiás (UEG). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). Advogada. Mestra em Letras pela Universidade Federal do Tocantins (UFT) e doutoranda em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Advogada OAB/TO.

funcionamento discursivo da agência pelo reconhecimento legal da união civil entre pessoas do mesmo sexo. A análise será estruturada a partir de quatro eixos principais: a governamentalidade, conforme proposta por Foucault (2008); a organização dos corpos, conforme teorizada por Latour (2008); os enquadramentos dos olhares sobre os corpos, seus significados e valores e das vidas lançadas à precarização e ao questionamento de sua validade teorizada por Butler (2003, 2016), bem como as relações de poder que se fundam na exclusão-inclusão tratadas por Agamben (2010).

METODOLOGIA

Os procedimentos metodológicos adotados no desenvolvimento desta investigação têm como percurso selecionar algumas sequências discursivas presentes no relatório e, em seguida, fazer uma descrição dos recortes através da interpretação dos dizeres da Deputada Federal Erika Hilton, que respondem a urgências específicas dos devires discursivo-materiais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aqui, trago uma descrição analítica, que não conduz a um processo de esgotamento do relatório que visa alterar a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil. Para realizar tal empreendimento, julgo indispensável e produtivo trazer alguns gestos interpretativos dos mecanismos discursivos de constituição do relatório.

No recorte “O Estado brasileiro, em especial o parlamento, nega-se a tratar sobre o respeito à vida e dignidade dessa população, corroborando para uma cidadania de segunda classe para o grupo” há um enquadramento da “vida nua” (Agamben, 2010), no qual determinados grupos são mantidos em uma zona de exclusão, desprovidos dos direitos garantidos pelo Estado. Dessa forma, para Butler, Agamben argumenta que quando um determinado sujeito é privado de seus direitos de cidadania, ele perpassa para uma espécie de “zona de indeterminação, não vivendo nem como um animal político vive, em comunidade e ligado por lei, nem morto, estando, portanto, fora da condição constitutiva do estado de direito” (Butler, 2019, p. 91). É justamente a ausência de uma legislação específica que proteja as uniões homoafetivas que essa condição é refletida, na qual a população LGBTQIA+ se vê reduzida a uma existência precária, dependente de decisões esparsas do judiciário e do ativismo para obter direitos inerentes à cidadania. E é sobre o discurso de cidadania que deve incidir o relatório, sobretudo, porque o que está em jogo é um dispositivo de racialização

ampliado, conforme descrito por Foucault (2010), que produz os corpos abjetos e que não logra alcançar os limites discursivos da "humanidade".

Além disso, no fragmento "Apenas o judiciário e o âmbito administrativo estão sendo implementadas políticas para garantir a igualdade e a não discriminação da população LGBTQIA+, enquanto o parlamento mantém-se omisso" aciona uma relação entre soberania e estado de exceção (Agamben, 2010), que produz efeitos de vulnerabilidade estrutural, na qual os direitos da população LGBTQIA+ não são garantidos de forma sistemática pelo Estado. Butler acentua que "A vulnerabilidade depende fundamentalmente das normas existentes de reconhecimento a fim de ser atribuída a qualquer sujeito humano" (Butler, 2019, p. 64-65).

A deputada Érica Hilton manifesta um discurso que resiste à governamentalidade tradicional que tenta regular e normatizar os corpos sociais através de normas excludentes (Foucault, 2008), com efeitos de interdição. Percebe-se, ainda, uma resistência às práticas biopolíticas que marginalizam identidades LGBTQIA+ e buscam normalizar e excluir identidades que fogem ao padrão heteronormativo. Assim, vê-se uma estrutura de poder que tenta silenciar e marginalizar corpos dissidentes como um dispositivo de governo que produz cesuras, conforme Agamben (2010), entre vidas plenas e cidadãs e aquelas a quem não é dado o direito da cidadania.

O enunciado "as famílias existem em diversas formas, devendo ser protegidas pelo Estado contra discriminações com base na orientação sexual ou identidade de gênero de qualquer de seus membros" materializa a teoria da performatividade de gênero de Butler (2016), pois questiona a normatividade imposta às relações familiares e desafia o binarismo tradicional da estrutura social. O reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas não é apenas uma questão legal, mas um ato performativo que valida a identidade dessas pessoas dentro do discurso do Estado.

Em "qualquer prerrogativa, privilégio, obrigação ou benefício disponível para uniões heteroafetivas deve ser igualmente disponível para uniões homoafetivas", os efeitos desse enunciado podem ser lidos, todavia, em sua polivalência, relacionados a estratégias discursivas que desafiam a regulação normativa responsável por definir quais corpos e relações são considerados legítimos dentro da sociedade. A leitura do trecho selecionado recupera parte dos enunciados ambíguos (da rede que sustenta o dispositivo jurídico) que tem o poder de cingir modalidades de vida que reside nas diversas práticas de exclusão, de separação e de esquadrinhamento de formas de subjetividade indesejáveis – produzidas socialmente. O discurso de igualdade de direitos para heterossexuais e homossexuais funciona respondendo à emergência que

> permite aos sujeitos entabular possibilidades de resistência e de politização das identidades dos grupos e sujeito afetados, recorrendo a políticas identitárias de pressão pública e garantia dos direitos civis. Interessa, então, percorrer as linhas híbridas – e, por vezes, contraditórias – deste dispositivo polivalente (Butturi Junior, 2020, p. 9).

Ao que parece, a relação entre o discurso estigmatizador e o apartamento de certas modalidades de sujeito, o pânico moral e a produção de anormalidade, mais uma vez voltados às práticas homossexuais, revela-se nesta rede discursiva "o argumento utilizado pelo Promotor Público para discriminar os casais homoafetivos baseia-se na leitura do artigo 226, § 3º da Constituição Federal, de que apenas a união entre homem e mulher constitui entidade familiar". Essa definição de família produz subjetividades e deriva de saberes articulados a práticas sociais, práticas que tornam possível a problematização da noção nuclear heterossexual de família como única considerável. Nessas práticas sociais, encontramos relações de poder, pois "[...] por trás de todo saber, de todo conhecimento, o que está em jogo é uma luta de poder. O poder político não está ausente do saber, ele é tramado com o saber" (Foucault, 2005, p. 51).

Certamente, a polivalência tática do discurso da parlamentar constrói-se segundo os enunciados da politização das identidades homossexuais, ao denunciar como os dispositivos legais podem ser usados para sustentar normas excludentes. Essa interpretação legal restritiva opera como uma ferramenta de manutenção de um sistema normativo que exclui a diversidade. Erika Hilton reafirma a necessidade de mudanças institucionais para que os corpos LGBTQIA+ possam ser afetados e reconhecidos dentro do ordenamento jurídico (Latour, 2008).

Foucault, em Segurança, Território, População (2008), analisa como o Estado regula as populações através do biopoder, controlando aspectos da vida, dentre eles, encontra-se o casamento. No excerto "a decisão jurisdicional da união homoafetiva não inibe que este Parlamento debruce-se em garantir a plena efetivação de direitos fundamentais para a população LGBTQIA+" aponta para a urgência de ampliação dos direitos para além do que já foi conquistado judicialmente. Esse regime de visibilidade reivindica a ação do parlamento contra a vulnerabilidade dos casais dissidentes e ratifica uma distribuição desigual do luto (Butler, 2016) permanente, pois, "há corporalidades passíveis de pranto e de cuidado e outras a quem se nega o direito à vida e para quem o destino permanece a "morte civil" e a exclusão" (Butturi Junior, 2020, p. 11).

Os discursos desse dispositivo "legal", repleto de equívocos e rasuras, atesta a homossexualidade como anormal, pois no enunciado "mesmo com as importantes conquistas,

há aqueles que, por conservadorismo, continuam a discriminar os casais homoafetivos no âmbito judicial" revela o caráter de uma luta discursiva que envolve, atualmente, a irrupção de práticas não normativas de subjetividade, de corporalidade e de gênero. Se, por um lado, o judiciário avança nos processos de reconhecimento da união homoafetiva, por outro lado assiste-se à ampla produção teórica e política de reinscrição das práticas em modelos de subversão da matriz binária e heteronormativa. Aqui, trata-se de observar os discursos parlamentares sob a égide dos processos de anormalização do dispositivo sexual. No entanto, embora a heteronormatividade seja um constructo sustentado por mecanismos institucionais, impedindo que novas configurações familiares sejam reconhecidas, Hilton busca deslocar essa normatividade para incluir casais homoafetivos.

Vê-se, ainda, que do binômio memória e exclusão, pode-se inferir que a circulação dos discursos, conforme a arqueogenealogia, obedece, além de uma produção e de uma ubiquidade, a alguns procedimentos de silenciamento. Pois, no fragmento "objetivando mudar o status de omissão do Parlamento Brasileiro frente às demandas da população LGBTQIA+ por igualdade e liberdade, consideramos meritório a proposta de lei que visa assegurar o reconhecimento de entidades familiares homoafetivas, do casamento civil, e da facilitação de conversão da união estável em casamento", observa-se que a produção de discursos sobre o reconhecimento da união homoafetiva sempre foi reduzida, interditada, silenciada durante décadas, afinal, o enunciado "em razão da necessidade de enfrentar as violações de direitos que muitos casais homoafetivos são submetidos quando são negados às habilitações das uniões" aparece como mote de cisão discursiva, de disjunção no interior do dispositivo jurídico que insiste em assentar à normalização binária heteronormativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve como objetivo observar o funcionamento discursivo do relatório do PL 580/07, pela regulamentação do casamento homoafetivo, tomado como ponto de inflexão do dispositivo jurídico, por um lado, e vértice de normalização e exclusão, de outro. Para tanto, foi possível observar a ambiguidade do discurso parlamentar sobre o reconhecimento da união homoafetiva no Brasil, através do funcionamento materializado no discurso jurídico do dispositivo da família. Posto isso, inventariou-se a tensão que se instaura em relação a legalidade da união homoafetiva que transcende a incorporação desse reconhecimento diante do Estado, pois envolve discursos religiosos e ações

neoconservadoras que buscam negar os avanços conquistados por minorias sexuais nas últimas décadas.

Ademais, realizou-se uma análise do funcionamento discursivo dos dizeres da deputada Erika Hilton, sob os olhares de Foucault (2008); Latour (2008); Agamben (2010) e Butler (2016). Através das teorias desses autores, foi possível mostrar um discurso que resiste à governamentalidade tradicional que tenta regular e normatizar os corpos sociais através de normas excludentes, como também um dispositivo de governo que produz cesuras, conforme Agamben (2010), entre vidas plenas e cidadãs e aquelas a quem não é dado o direito da cidadania. Outrossim, entende-se que a teoria da performatividade de gênero de Butler (2016) questiona a normatividade imposta às relações familiares e desafia o binarismo tradicional da estrutura social, pois o reconhecimento jurídico das uniões homoafetivas não é apenas uma questão legal, mas um ato performativo que valida a identidade dessas pessoas dentro do discurso do Estado. Latour (2008), por sua vez, permitiu uma compreensão sobre o casamento homoafetivo, como uma disputa pela articulação e rearticulação dos corpos dentro da sociedade, já que cada posição tomada pelos parlamentares contribui para moldar as normas que definem o que é ser um corpo legítimo e reconhecido no tecido social e legal.

Diante desse panorama, a leitura discursiva fez notar a urgência do reconhecimento legal do casamento entre pessoas do mesmo sexo e sua inclusão no Código Civil Brasileiro como uma forma de resistência às formas de exclusão do direito e da cidadania justamente as modalidades de existência LGBTQIA+. Isso será possível através da desestabilização de categorizações normativas e de outros modos de subjetivação capazes de romper com o regime do enquadramento heterossexual.

Outrossim, no decorrer deste texto, busquei não apenas interpretar o relatório da deputada federal Erika Hilton, todavia aprofundei a compreensão de como os dispositivos de poder, corpo e discurso podem ser aplicados para revelar as complexas dinâmicas que configuram o debate sobre a união homoafetiva no Brasil. Dessa forma, espera-se contribuir para um entendimento das forças que moldam as políticas de inclusão e exclusão na sociedade atual (Agamben, 2010).

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BUTLER, J. **Quadros de guerra**: quando a vida é passível de luto? Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BUTLER, Judith. 2019. **Vida precária**: os poderes do luto e da violência. Trad. Andreas Lieber. Belo Horizonte: Autêntica. 189 pp.

BUTTURI JUNIOR, Atílio. **A passividade e o fantasma:** O discurso monossexual no Brasil Tese (Doutorado em Linguística). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis – SC, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**. Vol.1. A vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988. FOUCAULT, Michel. Aula de 17 de março de 1976. In: FOUCAULT, Michel. En defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976), São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População**. Curso dado no Collège de France. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, M. [1976]. **Em defesa da sociedade** - curso no Collège de France, 1975- 1976. 2ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 269 p, 2010.

LATOUR, Bruno. Como falar do corpo? A dimensão normativa dos estudos sobre a ciência. In: ARRISCADO, J.; ROQUE, R. N. **Objectos impuros:** experiências em estudo sobre a ciência. Porto: Edições Afrontamento, 2008. p. 37-62.